



Serviço Público Estadual

Processo nº E-121004166 / 2014

Data 17 / 03 / 2014 FLS: 81

Publicar 16

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRA APARECIDA GAMA

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 643

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – AVARIA DO TREM
PREFIXO UH-715 EM 15/06/2013 – B.O. Nº. 272.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.166/2014, pela unanimidade dos Conselheiros quanto à aplicação de multa, ponto principal do mérito da decisão, e pela maioria quanto ao percentual fixado,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S. A., a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento do exercício de 2012, correspondente à importância de R\$ 39.145,60 (trinta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) pelo descumprimento da Cláusula Décima, inciso I do Contrato de Concessão.

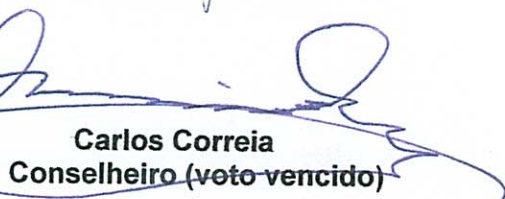
Art.2º- Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração – AI na forma prevista nos §§ 5º e 6º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, após o trânsito em julgado desta decisão.

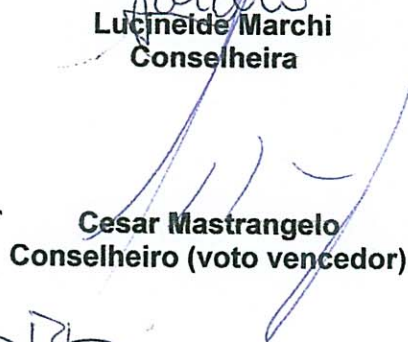
Art. 3º- A presente decisão vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.


Aparecida Gama
Conselheira Relatora


Lucineide Marchi
Conselheira


Carlos Correia
Conselheiro (voto vencido)


Cesar Mastrangelo
Conselheiro (voto vencedor)


Arthur Bastos
Conselheiro Presidente do Julgamento

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.10:

3.10. Processos do DER/RJ nºs E-17/307898/2012, E-17/307891/2012, E-17/307882/2012, E-17/307880/2012 e E-17/307885/2012, **PMRJ nºs** 03/189962/2011, 03/189957/2011 e 03/109587/2010 e **PMN nºs** 040/215999/2011 e 040/215998/2011.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015; consignados no item 3.11:

3.11. Processo do DER/RJ nº E-17/307893/2012 e **PMRJ nº** 03/239033/2012.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.12:

3.12. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/551951/2012 e E-12/313068/2012 e **PMRJ nºs** 03/189961/2011 e 03/586874/2005.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado, **cancelando-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.13:

3.13. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/256821/2012.

Relatora: Sr^a. Daniele Kirk, Conselheira-Representante da Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.14:

3.14. Processo da PMRO nº 000096/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.15:

3.15. Processo da PMME nº 41055/2013.

Relator: Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-Representante da ABRAMET/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.16:

3.16. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/19221/2013, E-12/062/32992/2013, E-12/062/32970/2013, E-12/571635/2012, E-12/539685/2012 e E-12/334579/2012.

Relator: Dr. Marcello de Rezende Lourenço, Conselheiro-Representante da PMRJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.17:

3.17. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/19082/2013 e E-12/062/171/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.18:

3.18. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/5823/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.19:

3.19. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/576651/2008.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.20:

3.20. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/14567/2013, E-12/062/19217/2013, E-12/062/15008/2013, E-12/062/72/2013, E-12/570740/2012 (anexo o proc. nº E-12/067/343/2013), E-12/339224/2012 e E-12/250683/2011.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado, **CANCELANDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, Sr. Marcio Rodrigues Correia, *em síntese*, por infringência às prescrições do artigo 165, do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -; consignado no item 3.21:

3.21. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/677606/2012.

Relatora: Dr^a. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.22:

3.22. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/15607/2013 e E-12/066/15040/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.23:

3.23. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/15796/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.24:

3.24. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/18238/2013, E-12/066/15958/2013, E-12/062/18324/2013, E-12/066/13806/2013, E-12/066/16223/2013 e E-12/235318/2010 (anexo o proc. nº E-12/066/6050/2013).

Relatora: Sr^a. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.25:

3.25. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/15406/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, **a penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 218, inciso III do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.26:

3.26. Processo do DER/RJ nº E-17/312532/2011.

Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **MANTENDO-SE**, desta forma, **A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR e seus demais efeitos**, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ - ao recorrente, Sr. Cicero Tinoco do Amaral filho, cujo cômputo das autuações 42 (quarenta e dois pontos) registradas no seu prontuário de habilitação incidiu nas prescrições dos artigos 261,

§1º e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.27:

3.27. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/353692/2011 (anexo o proc. nº E-12/504799/2008).

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.28:

3.28. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/43793/2013.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelo **Sr. Jesuito Sudario de Oliveira** - proprietário do veículo -; **eximindo-o**, totalmente, da responsabilidade sobre o pagamento da multa, e demais efeitos, referentes ao auto de infração E40702866; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, ao **Sr. WENDELL XAVIER ARTHUR DOS SANTOS** - condutor do veículo infracionado -, todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do artigo 162, inciso I do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.29:

3.29. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/557905/2012.

Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.30:

3.30. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/32680/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** do recurso apreciado; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.31:

3.31. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/25877/2013 e E-12/346337/2012.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **mantendo-se**, assim, em síntese, **a penalidade de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 210 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2015, consignado no item 3.32:

3.32. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/3628/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.33:

3.33. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/33052/2013, E-12/062/19427/2013 e E-12/062/18454/2013.

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **cancelando-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2015, consignados no item 3.34:

3.34. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/18697/2013, E-12/062/18291/2013, E-12/569644/2012 e E-12/234048/2010.

Relator: Sr. Sérgio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Representante da FETRANSCARGA.

4. ERRATA:

-Na ata correspondente à 2ª sessão ordinária, de 14 de janeiro de 2015, no item 3.9, **onde se lê:** ... E-12/505503/2009 (anexo o proc. PMSG nº E-12/020/517/2013); **leia-se:** ... E-12/505503/2009 (anexo o proc. PMSG nº E-12/505503/2009).

-Na ata correspondente à 47ª sessão ordinária, de 10 de dezembro de 2014, no item 3.18, referente ao DEFERIMENTO do recurso objeto do processo nº E-12/556417/2010 (anexo o proc. nº E-12/340294/2012), **onde se lê:** ...à unanimidade de votos; **leia-se:** ...por maioria de votos.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 1801666

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 05/03/2015

EXONERA, A PEDIDO, NEIVALDO DOS SANTOS IVO, ID Funcional nº 20291345 do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 06/03/2015, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

NOMEIA EDYLZA CLAIRE FRANCO DE FREITAS, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 06/03/2015, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, em vaga anteriormente ocupada por Neivaldo dos Santos Ivo.

NOMEIA GISELLE CARMO DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, a contar de 09/03/2015, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, em vaga resultante da transformação de cargo estabelecida pelo Decreto nº 44.633, de 25/02/2014.

Id: 1801819

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 643
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - AVARIA DO
TREM PREFIXO UH-715 EM 15/06/2013 - B.O.
Nº 272.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.166/2014, pela unanimidade dos Conselheiros quanto à aplicação de multa, ponto principal do mérito da decisão, e pela maioria quanto ao percentual fixado,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento, do exercício de 2012, correspondente à importância de R\$ 39.145,60 (trinta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), pelo descumprimento da Cláusula Décima, inciso I do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI, na forma prevista nos §§ 5º e 6º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, após o trânsito em julgado desta decisão.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro (Voto vencido)

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro (Voto vencedor)

Id: 1801508

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 418 DE 05 DE MARÇO DE 2015

DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR GRUPO DE TRABALHO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para, sem prejuízo de suas funções, integrarem o Grupo de Trabalho constituído pelo art. 3º da Portaria AGENERSA nº 415/2015:

ANA PATRÍCIA ALVES MENDONÇA, ID Funcional nº 44115385;
FABRÍCIO FANCHIOTTI FERNANDES, ID Funcional nº 44276320;
MARIA CLARA CANEDO DE MAGALHÃES, ID Funcional nº 42738580;
HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, ID Funcional nº 28698436;
RONAN DOS SANTOS GOMES, ID Funcional nº 44094701;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1801825

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 419 DE 05 DE MARÇO DE 2015

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no processo administrativo nº E-12/003/43/2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Prestação de Serviços de Publicações de Atos oficiais no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

Presidente:
CLÁUDIA CASTRO RODRIGUES, ID Funcional 42517745

Membros:
VERÔNICA DA COSTA PARANHOS MUNIZ PASSOS LATTARI, ID Funcional 44247893
JOÃO CARLOS AZEVEDO DA CONCEIÇÃO, ID Funcional 32160461

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1801894

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 420 DE 05 DE MARÇO DE 2015

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no Processo Administrativo nº E-12/003/463/2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato AGENERSA nº 001/2015, que tem por objeto a prestação de serviços sob demanda, de gravação de áudio e vídeo gravado em mídias eletrônicas: CD ou DVD.

Presidente:
GEORGE FREIRE GOMES, ID 50183320

Membros:
ALESSANDRO MATHERA, ID 06177441, E
JOÃO CARLOS AZEVEDO DA CONCEIÇÃO, ID 32160461

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

Id: 1801924

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 24.02.2015

PROC. Nº E-12/016/324/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a favor do servidor SANDRO MONTEIRO DIAS, ID Funcional 4423138-5, relativo ao pagamento de diárias, referente os dias 10, 12,17 e 26 de junho do exercício de 2013, fundamentada pelo art. 14, inciso VI, do Decreto nº 41.880/2009.

PROC. Nº E-12/061/12306/2013 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.597,95 (um mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), a favor de DANIELLE DA SILVA FERNANDES PEREIRA, relativo ao ressarcimento do auxílio funeral da ex-servidora IRES DA SILVA, referente ao exercício de 2013, fundamentada pelo art. 82, da Lei nº 287/1979.

PROC. Nº E-12/061/12145/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais), a favor da servidora SIMONE PEREIRA BENISTE, ID Funcional 4401507-0, relativo ao pagamento de diárias, tendo em vista a participação da I Reunião Nacional de Coordenadores e Analistas do Sistema RENACH, realizado em Brasília/DF, referente ao período de 04 e 05 de dezembro do exercício de 2014, fundamentada pelo art. 14, inciso VI, do Decreto nº 41.880/2009.